



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PAUTA DA 46ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

25/10/2023

QUARTA-FEIRA

Logo após a 45ª Reunião.

Presidente: Senador Humberto Costa

Vice-Presidente: Senadora Mara Gabrilli



Comissão de Assuntos Sociais

**46ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 25/10/2023.**

46ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quarta-feira, Logo após a 45ª Reunião.

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 1435/2022 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	7
2	REQ 107/2023 - CAS - Não Terminativo -		18
3	REQ 109/2023 - CAS - Não Terminativo -		20
4	REQ 115/2023 - CAS - Não Terminativo -		24

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli

(21 titulares e 21 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
Jayme Campos(UNIÃO)(3)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	1 Renan Calheiros(MDB)(3)(6)	AL 3303-2261 / 2262 / 2268 / 2299
Soraya Thronicke(PODEMOS)(3)	MS 3303-1775	2 Alan Rick(UNIÃO)(3)(6)	AC 3303-6333
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(3)	PB 3303-2252 / 2481	3 Marcelo Castro(MDB)(3)(6)	PI 3303-6130 / 4078
Giordano(MDB)(3)	SP 3303-4177	4 Davi Alcolumbre(UNIÃO)(3)(6)	AP 3303-6717 / 6720
Ivete da Silveira(MDB)(3)	SC 3303-2200	5 Carlos Viana(PODEMOS)(3)	MG 3303-3100
Styvenson Valentim(PODEMOS)(3)	RN 3303-1148	6 Weverton(PDT)(3)	MA 3303-4161 / 1655
Leila Barros(PDT)(3)	DF 3303-6427	7 Alessandro Vieira(MDB)(3)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Izalci Lucas(PSDB)(3)	DF 3303-6049 / 6050	8 Mauro Carvalho Junior(UNIÃO)(10)(14)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(REDE, PT, PSB, PSD)			
Flávio Arns(PSB)(2)(8)	PR 3303-6301	1 Otto Alencar(PSD)(2)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467
Mara Gabrilli(PSD)(2)	SP 3303-2191	2 Nelsinho Trad(PSD)(2)	MS 3303-6767 / 6768
Zenaide Maia(PSD)(2)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358	3 Daniella Ribeiro(PSD)(2)	PB 3303-6788 / 6790
Jussara Lima(PSD)(2)	PI 3303-5800	4 Vanderlan Cardoso(PSD)(2)	GO 3303-2092 / 2099
Paulo Paim(PT)(2)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235	5 Teresa Leitão(PT)(2)	PE 3303-2423
Humberto Costa(PT)(2)	PE 3303-6285 / 6286	6 Fabiano Contarato(PT)(2)	ES 3303-9054 / 6743
Ana Paula Lobato(PSB)(2)	MA 3303-2967	7 Sérgio Petecão(PSD)(2)(8)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Romário(PL)(1)	RJ 3303-6519 / 6517	1 Rogerio Marinho(PL)(1)	RN 3303-1826
Eduardo Girão(NOVO)(1)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	2 Magno Malta(PL)(1)	ES 3303-6370
Wilder Moraes(PL)(1)	GO 3303-6440	3 Jaime Bagattoli(PL)(1)	RO 3303-2714
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Laércio Oliveira(PP)(9)(1)	SE 3303-1763 / 1764	1 Carlos Portinho(PL)(9)(11)(1)(12)	RJ 3303-6640 / 6613
Dr. Hiran(PP)(9)(1)	RR 3303-6251	2 VAGO(5)(9)(13)	
Damare Alves(REPUBLICANOS)(9)(1)	DF 3303-3265	3 Cleitinho(REPUBLICANOS)(9)(1)	MG 3303-3811

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Moraes, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damare Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (5) Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG).
- (6) Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- (7) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
- (8) Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
- (9) Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damare Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLI/BLPPREP).
- (10) Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM).
- (11) Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLI/BLALIAN).
- (12) Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG).
- (13) Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLI/BLALIAN).
- (14) Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): SAULO KLÉBER RODRIGUES RIBEIRO
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-4608
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4608
E-MAIL: cas@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 25 de outubro de 2023
(quarta-feira)
Logo após a 45ª Reunião.

PAUTA

46ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI Nº 1435, DE 2022

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Favorável ao Projeto com uma emenda (de redação) que apresenta.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAS\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 2

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS Nº 107, DE 2023

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 85/2023 - CAS, seja incluída como oradora a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima.

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

Textos da pauta:

[Requerimento \(CAS\)](#)

ITEM 3

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS Nº 109, DE 2023

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os riscos de ressurgimento da poliomielite no Brasil.

Autoria: Senador Carlos Viana

Textos da pauta:

[Requerimento \(CAS\)](#)

ITEM 4

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS Nº 115, DE 2023

Requer autorização para desempenho de missão oficial representando esta Comissão de Assuntos Sociais

Autoria: Senador Fabiano Contarato

Textos da pauta:
[Requerimento \(CAS\)](#)

1

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1.435, de 2022, do Deputado Antonio Brito, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde, com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem para análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 1.435, de 2022, de autoria do Deputado Antonio Brito, que tem o objetivo estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) pela iniciativa privada, em caráter complementar.

Para atingir essa finalidade, o PL altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*, acrescentando dois parágrafos ao seu art. 26, o qual define que os critérios e os valores para a remuneração dos serviços privados serão estabelecidos pela direção nacional do SUS.

O § 5º torna obrigatória a revisão anual dos valores, os quais devem ser suficientes para pagamento dos custos, garantia da qualidade do atendimento e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Já o § 6º define que tal revisão deve respeitar, no mínimo, o valor calculado com base no índice de reajustamento indicado no inciso II, do § 1º, do art. 107, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal (CF), o qual corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O autor justifica a proposição fundamentando-se na grande defasagem da tabela do SUS, com prejuízos, especialmente, aos estabelecimentos de saúde filantrópicos, responsáveis por cerca de 42% das internações de média e alta complexidade no SUS. Segundo ele, os valores repassados cobririam apenas 60% dos custos, forçando as instituições ao endividamento.

O PL é oriundo da Câmara dos Deputados, cujo texto inicial foi objeto de modificações pontuais. No Senado Federal, foi distribuído para análise deste Colegiado e do Plenário.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proteção e defesa da saúde e competências do SUS. Desse modo, a proposição sob análise, que dispõe sobre a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao SUS, é pertinente à temática desta comissão.

A iniciativa ainda trata de matéria que está inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal (CF). Também está de acordo com os comandos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, da CF) e à legitimidade da iniciativa legislativa dos parlamentares (art. 61, da CF). Portanto, não vislumbramos óbices quanto à constitucionalidade da proposta. O projeto de lei também atende aos requisitos de juridicidade e à regimentalidade.

No que tange ao mérito, a pandemia de covid-19 atestou a importância do SUS para o povo brasileiro. Mais de setecentos mil compatriotas morreram em decorrência dessa doença e, não tenhamos dúvidas, essa tragédia teria uma dimensão ainda maior, caso nossa população não pudesse contar com esse valoroso sistema de saúde.

Grande parte desse honrável trabalho realizado pelo SUS – não só na pandemia de covid-19, mas em diversas outras situações – depende das instituições privadas, sobretudo dos hospitais filantrópicos. Esses serviços de saúde são parte do patrimônio do povo brasileiro e realizam todos os dias milhares de atendimentos, socorrendo, em especial, as pessoas mais pobres.

No entanto, é notório que o SUS padece de um problema crônico: o subfinanciamento. O Congresso Nacional tem buscado alternativas para reverter esse quadro e a revogação do teto de gastos foi um passo dos mais importantes. Com o fim do teto de gastos, volta a valer a vinculação orçamentária de quinze por cento da receita corrente líquida para a saúde no orçamento da União, o que representa um incremento significativo de recursos.

No entanto, o histórico subfinanciamento repercute no sistema como um todo e, especialmente, nos hospitais filantrópicos, cuja remuneração representa apenas 60% do necessário para sua subsistência. É de se admirar que, mesmo com essa grande discrepância, os hospitais filantrópicos continuem de portas abertas, prestando atenção à saúde da nossa população, mesmo sem receber o mínimo para cobrir seus custos.

Na hipótese de fechamento ou descredenciamento desses hospitais, onde seriam atendidas as milhares de pessoas que padecem diariamente com problemas de saúde dos mais diversos? Como o SUS conseguiria resolver a situação gerada por tamanha desassistência? É, portanto, inegável a importância das entidades filantrópicas para o funcionamento de nosso sistema de saúde, que salvou vidas durante a pandemia de covid-19 e continuará assegurando os cuidados em saúde necessários à população brasileira.

Por conseguinte, nada mais justo e necessário que os serviços prestados sejam remunerados de forma adequada. Não podemos compactuar com períodos tão longos sem reajustes em vários itens da tabela do SUS, o que aprofundaria o já combalido equilíbrio econômico-financeiro do sistema, especialmente no que se refere aos hospitais filantrópicos.

Nesse sentido, o estabelecimento de reajustes regulares, e em patamares minimamente razoáveis, é uma medida imprescindível para assegurar o bom funcionamento e conferir alguma previsibilidade econômica aos prestadores de serviços. Assim, será possível que gestores e trabalhadores possam se concentrar no que mais importa: cuidar de nossa população.

É justamente isso que o PL em análise procura estabelecer. Ao definir que os valores da tabela SUS sejam reajustados anualmente conforme a variação do IPCA, o projeto muda a trajetória de um legado de injustiças pelas quais têm passado os hospitais filantrópicos.

É necessário, porém fazer um ajuste de redação no texto legal, pois a proposição remete ao inciso II do § 1º art. 107, dispositivo que foi revogado pela Emenda Constitucional (EC) nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que *altera a Constituição Federal, para dispor sobre as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excluir despesas dos limites previstos no art. 107; define regras para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023; e dá outras providências*. Registre-se que a aprovação desta EC ocorreu após a data da apresentação do projeto em tela na Câmara dos Deputados.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.435, de 2022, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº –CAS (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.435, de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 2º** O art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

‘**Art. 26.**

.....

§ 5º Os valores a que se refere o *caput* deste artigo para a remuneração de serviços deverão ser revistos no mês de dezembro de cada ano para vigorar no ano seguinte e ser suficientes para o pagamento dos custos, a garantia da qualidade do atendimento e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 6º A revisão de valores de que trata esta Lei será realizada respeitando-se, no mínimo, o valor calculado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou em outro índice que vier a substituí-lo.’ (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Of. nº 183/2023/SGM-P

Brasília, de de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.435, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1435, DE 2022

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2178658&filename=PL-1435-2022



[Página da matéria](#)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 26.

.....

§ 5º Os valores a que se refere o *caput* deste artigo para a remuneração de serviços deverão ser revistos no mês de dezembro de cada ano para vigorar no ano seguinte e ser suficientes para o pagamento dos custos, a garantia da qualidade do atendimento e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 6º A revisão de valores de que trata esta Lei será realizada respeitando-se, no mínimo, o valor calculado com base no índice de reajustamento indicado nos termos do inciso II do § 1º do art. 107

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ou em outro índice que vier a substituí-lo.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>

- art107_par1_inc2

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>

- art26

2



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 85/2023 - CAS, seja incluída como oradora a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2023.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

3



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os riscos de ressurgimento da poliomielite no Brasil.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante do Ministério da Saúde;
- representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde;
- representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;
- representante do Conselho Nacional de Saúde;
- representante da Sociedade Brasileira de Imunizações;
- representante da Sociedade Brasileira de Pediatria;
- representante da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade;
- a Senhora Luiza Helena Falheiros Arlant, Presidente da Câmara Técnica de Pódio do Ministério da Saúde;
- o Doutor Aracy Souza Bulle Oliveira, Mestre em Neurologia / Neurociências pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP;
- a Senhora Denise Sebastiana Silva, Presidente da Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

A poliomielite ou pólio é uma doença causada por um vírus chamado poliovírus e afeta sobretudo crianças menores de 5 anos. Nos casos mais graves, a

doença leva ao desenvolvimento de um quadro de paralisia severa, de modo que é também conhecida como paralisia infantil.

O esforço global de erradicação da pólio levou a uma redução de 99% na quantidade de casos reportados anualmente desde 1988, de um número estimado de 350.000 casos em mais de 125 países onde a doença era endêmica, para apenas 6 casos reportados em 2021. Atualmente, a transmissão do poliovírus selvagem ocorre de maneira endêmica apenas em áreas do Afeganistão e do Paquistão.

O Brasil tem uma história de sucesso em relação à imunização da população. O Programa Nacional de Imunizações (PNI), criado em 1976, logrou êxito em alcançar altas taxas de cobertura vacinal. Incorporado ao Sistema Único de Saúde (SUS) desde a Constituição Federal de 1988, o PNI é, ainda hoje, mundialmente reconhecido.

Particularmente em relação à pólio, em 1980 adotou-se os dias nacionais de vacinação contra a doença, o que levou a uma drástica redução do número de casos em sequência à introdução da vacinação em massa em um único dia. Em 1987, o “Zé Gotinha” foi escolhido como símbolo nacional da campanha pela erradicação da poliomielite, tornando-se uma alegoria representativa da imunização por meio das vacinas até os dias atuais. O último isolamento do poliovírus selvagem no Brasil ocorreu em 1989, na cidade de Sousa, no estado da Paraíba. Já em 1994, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) emitiu certificado de erradicação do poliovírus selvagem nas Américas.

Todavia, o Brasil tem apresentado queda na cobertura vacinal de vários imunizantes desde o ano de 2016. Dados preliminares do Ministério da Saúde apontam que a cobertura vacinal para poliomielite em crianças menores de 1 ano de idade, no Brasil, era de 98,3% em 2015. Já nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, respectivamente, as coberturas vacinais foram de 84,4%, 84,7%, 89,5%, 84,2, 76,2 e 69,9. Em 2022, a cobertura vacinal apresentou melhora em relação aos anos anteriores, subindo para 84,72%. No entanto, a meta de cobertura vacinal é de 95% ou mais, e a meta precisa ser atingida em todas as regiões do País, de modo a

não existirem bolsões de pessoas não vacinadas, onde o vírus poderia circular com facilidade.

Assim, ainda que a erradicação da poliomielite tenha sido alcançada em praticamente todos os países do mundo, o vírus pode voltar a circular e encontrar um terreno fértil para sua propagação, caso as baixas coberturas vacinais se mantenham.

Considerando a importância do tema para a proteção da população brasileira, especialmente das crianças, propõe-se a realização de audiência pública para debater os riscos do ressurgimento da poliomielite no Brasil e as formas de recuperar as altas coberturas vacinais no País.

Sala da Comissão, 4 de outubro de 2023.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº , DE - CAS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, autorização para desempenhar missão oficial, em Salvador, Bahia, no período de 26/10/2023 a 27/10/2023, a fim de participar do o 12º Congresso Brasileiro de Trânsito e Vida, representado a Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal.

Dessa forma, solicito diárias correspondentes ao período de afastamento.

JUSTIFICAÇÃO

O 12º Congresso Brasileiro de Trânsito e Vida se caracteriza por ser um evento de grande importância em face da abrangência de assuntos relacionados à temática de trânsito e sua segurança viária e por contar com a participação de autoridades, executivos e técnicos num diálogo de troca de experiências na busca de soluções para a redução de sinistros e preservação



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

da Vida. Neste ano o tema central será "TRAFFIC AND LIFE: Segurança, e Sustentabilidade, com base nas Tecnologias Emergentes e no Comprometimento Mundial", assuntos diretamente relacionados à competência desta Comissão de Assuntos Sociais, conforme art. 100, do regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Comissões, de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Salvador, 04 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. **Fabiano Contarato**
DD: Senador da República

Prezado Senador,

A FENASDETRAN - Federação Nacional das Associações de DETRAN promoverá nos dias 26 e 27 de outubro de 2023, na cidade do Salvador/BA, o **12º Congresso Brasileiro de Trânsito e Vida e 8º Internacional**. O evento possui várias temáticas na área de trânsito e sua segurança viária. Sua abrangência científica, já comprovada com participação de autoridades, executivos e técnicos para um amplo debate, dialoga com as experiências sobre o Trânsito no contexto Nacional e Internacional, buscando soluções para a redução de sinistros e preservar a Vida.

Em 28 de outubro de 2021 – A Organização Mundial da Saúde (**OMS**) deu início em Genebra à Década de Ação pela Segurança no Trânsito 2021-2030, com a ambiciosa meta de prevenir ao menos 50% das mortes e lesões no trânsito até 2030.

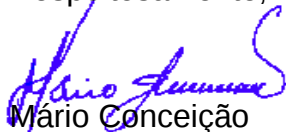
Tema central: "TRAFFIC AND LIFE: Segurança, e Sustentabilidade, com base nas Tecnologias Emergentes e no Comprometimento Mundial."

Com o objetivo de repetir o sucesso dos Congressos realizados em **Salvador** (2001, 2002, 2007, 2013, 2015, 2017 e 2019), **Fortaleza** 2009 e 2011, **Curitiba** (2003) e **Brasília** (2005), nesta edição esperamos recepcionar cerca de 1.000 participantes.

Assim, convido o Exmo Senador, membro da Comissão de Assuntos Sociais, especialista em trânsito e relator de matérias relacionadas a trânsito, para participar do nosso Congresso na qualidade de palestrante, no dia 27 de outubro de 2023, às 16h.

Solicitamos que a avaliação desse convite seja feito com todos os critérios estabelecidos por Vossa Excelência com a urgência que puder ser dada, em função de estarmos finalizando a Programação Oficial.

Respeitosamente,


Mario Conceição

Presidente da FENASDETRAN e Organizador do 12º CBTV e do 8º CITV